

Lei no 15 de 28 de outubro de 1966

Aumento os vencimentos dos funcionários municipais

A Câmara Municipal decreta, e eu souinho a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir do exercício de 1967, passam a ser os seguintes:

Dotações

Vencimentos Anual em

3.1.1.1.03 - 1 Chefe do Serviço de Fazenda	1.950.000
3.1.1.1.03.1 Tesoureiro	1.500.000
3.1.1.1.03 - 1 Auxiliar de Tesoureiro	1.125.000
3.1.1.1.03 - 1 Contínuo	120.000
3.1.1.1.33 - 1 Encarregado do Serviço de Eleticidade	1.500.000
3.1.1.1.33 - 2 Encarregados de Usina Elétrica,	(2.160.000)
o cr\$ 1.080.000 cada um	2.460.000
3.1.1.1.33 - 1 Auxiliar na Usina Elétrica	600.000
3.1.1.1.33 - 1 Encarregado do Serviço de Eleticidade na Vila Pontões	750,00
3.1.1.1.47 - 5 Telegrafistas a cr\$ 360.000 cada um	1.800.000
3.1.1.1.49 - 1 Fiscal de Obras	1.500,00

Art. 2º - As importâncias constantes do aumento de vencimentos de que trata esta lei, serão incluídas obrigatoriamente no Orçamento de 1967.

Art. 3º - Pelo Poder Executivo autorizado a pagar gratificações adicionais por quinquênios aos funcionários efetivos, nos mesmos termos pagos pelo Estado de Minas Gerais e no mesmo modo de direito;

Art. 4º - Revogados as disposições contrárias, em favor desta lei em vigor no dia de sua publicação, data em 1º de janeiro de 1967;

Para os fins desta lei, a todos as autoridades e funcionários o cumprimento e execução fiel e exata, sob pena de punição a quem não o cumprir, transcrita no presente com o seu texto. Dado e assinado

Inde a Prefeitura recebeu o Edital, em
28 de outubro de 1966.

O Secretário,



Visto. O Prefeito.

